

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

6279 13.30 526 48 343

audiência dia: 29/11/72

URL  
PR

253/72

8908 12  
30 11 72  
6-2-73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

173

TRT - SP N.º 253/72  
17 / 11 / 72

RELATOR: Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

REVISOR: Juiz JOSÉ DE BARROS VIEIRA JUNIOR

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJERISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO MERCADO DE SÃO PAULO

SUSCITADO: CIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS " COBRAPI "



TRT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

16.11  
15.00

DRT- 260 344/72

Sind. Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos  
e Inds. Cop. Proj. Técnicos e Auxiliares do Est.  
de S. Paulo

Distribuição

SACA

Assunto: Mesa Redonda com a Cia. Bras. de Projetos

Industriais "COBRAPI"

253

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

102  
15



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,  
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336



São Paulo, 10 de novembro de 1971

DELEGACIA REGIONAL DE TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROTÓCOLO GERAL  
S.A. SECCAO DE COMUNICACOES  
13 NOV 13 15 260344

Senhor Delegado:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio de seu Presidente infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.Excia. para expor e afinal requerer o seguinte:

- Cumprindo disposição constante do artigo 611 e seguintes da C.L.T., conforme edital em anexo, esta entidade promoveu a realização de Assembleia Geral dos Empregados da firma CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS " COBRAPI ", para fins de estabelecer as condições de natureza econômica e social visando a celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho, aplicável no âmbito da referida empresa.

- De acordo com o que ficou deliberado na mencionada Assembleia e nos termos da ata inclusa, postular as reivindicações abaixo aduzidas:

1. REAJUSTAMENTO SALARIAL - na base de 25% (vinte e cinco por cento), com a concessão de mesmo aumento aos empregados admitidos após a data base, na forma do prejudgado 38/71;
2. SALARIO FAMÍLIA - manutenção do critério estabelecido no acordo anterior, com a elevação da referida taxa para 10% (dez) por cento;
3. FÉRIAS DE 30 DIAS - a instituição do período de férias de 30 dias corridos, a exemplo de que a empregadora vem adotando aos seus empregados que exercem suas funções nas dependências da Siderúrgica Nacional de Volta Redonda, por se tratar de firma concessionária, evitando-se desta forma tratamento desigual dentro do âmbito da empregadora;

- segue fls. 2 -

16.11  
15.60

27.250.10 DE COMUNICACIÓES  
BR  
KAT  
137M 1125 5903PP



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,  
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo

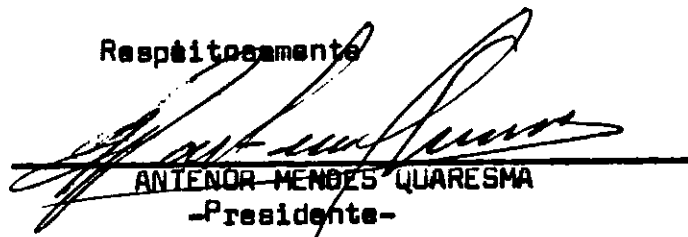


- fls. 2 -

4. ANTECIPAÇÃO SALARIAL, - a concessão de antecipação salarial em porcentagem igual a que se verificar no custo de vida no período de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência do acôrde, convenção ou dissídio coletivo;
5. ACÔRDO ANTERIOR ( instrumento em anexo) - além das reivindicações acima enumeradas todas as demais cláusulas constantes do instrumento de acôrdo anterior.

Pelo exposto, vimos requerer a V.Excia., se digno determinar a Notificação da referida empresa em sua sede em São Paulo, sito à Avenida São João, para comparecer a audiência designada perante esse D.R.T., para efeito de início de entendimentos visando a celebração de convenção coletiva de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Respeitosamente

  
ANTENOR MENDES QUARESMA  
-Presidente-

EXMO. SR.  
DR. ALOYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DD. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO  
C A P I T A L

## CONDOMINIO EDIFICIO "ANNA BOLENA"

R. Heliotropos n.º 360 - São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os srs. Condomínios do Edifício Anna Bolena, convocados para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 28-10-72 às 16h30 no próprio edifício, com a seguinte ordem do dia:

- Eleição do novo Síndico.
- Eleição do Administrador.
- Assuntos Gerais.

as) Conselho Fiscal

## DECLARAÇÃO À PRAÇA

REF.: Dupl. n.º 50.662 - Cr\$ 544,48 - Venc. 27-11-70  
Dupl. n.º 50.662-A - Cr\$ 543,00 - Venc. 27-12-70

A quem possa interessar, declaramos que as duplicatas em referência, de nossa emissão, sacadas contra Gentil Cesarino Mendes, estabelecido em Mauá-SP, as quais foram protestadas, já se encontram devidamente quitadas pelo mesmo, que continua a merecer de nossa parte o melhor conceito de crédito.

Para clareza, firmamos a presente, e autorizamos a sua publicação.

São Paulo, 04 de outubro de 1972  
Atenciosamente  
RELOGIOS BRASIL S.A.

## CLUBE DE REGATAS TIETÊ

### CONVOCAÇÃO DOS SOCIOS DE QUAISQUER CATEGORIAS

O sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. João Baptista da Silva Azevedo (JOCA) e o sr. Presidente da Diretoria, Dr. Octavio Decio Mariotto, convidam os senhores socios veteranos e contribuintes maiores para uma REUNIÃO INFORMAL, a se realizar no dia 4 de novembro de 1972, às 17 horas, no Salão Social da premiação, para tratar dos seguintes assuntos:

- Atualização dos endereços dos senhores socios veteranos, para fins de cobrança de CONTRIBUIÇÃO PARA OBRAS, conforme exigência estatutária; b) Esclarecimentos sobre as razões que motivaram a criação da CONTRIBUIÇÃO PARA OBRAS, a ser paga durante 36 meses por todos os senhores socios maiores, com vigencia a partir de 1.º de julho de 1972; c) Esclarecimentos sobre toda a problemática do Clube e explicações sobre o plano piloto, que foi elaborado para fins de construção e reconstrução de dependências esportivas, na sede social (Ponte Grande), sede de campo (represa de Guarapiranga) e sede náutica (na confluência entre os rios Tietê e Tamanduateí); d) Esclarecimentos sobre os motivos que levarão a Diretoria a substituir gratuitamente todas as carteiras sociais dos senhores socios veteranos; e) Encerramento da reunião; e logo após será oferecido pelo Clube uma "CHOPADA", sendo que para isso será necessário que o socio, com a necessaria antecipação, inscreva seu nome na Secretaria do Clube, pelos telefones 227-3381 ou 227-9963, para poder receber o respectivo convite.

CLUBE DE REGATAS TIETÊ  
Dr. João Baptista da Silva Azevedo (JOCA)  
Presidente do Conselho  
Dr. Octavio Decio Mariotto  
Presidente da Diretoria

## Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados todos os empregados da COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS (COBRAPI), estabelecida à Av. São João, 473 - 6.º andar - s/ 604, para se reunirem em assembléia geral extraordinária nos termos do art. 812 da C.L.T., que será realizada no proximo dia 06 de novembro de 1972, às 17 horas em primeira convocação e, duas horas após em segunda, no mesmo dia e local, na sede desta entidade, sita à Rua 7 de abril, 230, 10.º andar - conjunto 1010, para deliberarem por escrutínio secreto sobre assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- discussão e deliberação sobre as reivindicações de natureza economica e social para fim de acordo coletivo de trabalho aplicavel no ambito da referida empresa;
- deliberação de outorga de poderes a diretoria do Sindicato para firmar acordo ou instaurar dissidio coletivo de interesse de seus associados.

São Paulo, 25 de outubro de 1972  
Antenor Mendes Quaresma  
Presidente

«Cartas da minha terra»; Carlos Nery da Costa (Rio de Janeiro), «Centenario do Selo Postal»; Heitor Fenício (S. Paulo), «Turismo»; e Manuel Ribeiro Marques Gomes (Lisboa), «Breve Historia do Bombeiro».

A «LUBRAPEX 72» foi constituída de «Comissão de Admissão», «Juri Classico», «Juri das Classes de Competição Tematica e Juvenil» e «Juri de Literatura Filatelica».

Primeiramente transcrevemos na integra, por constituir um documento historico, a Ata n.º 1, da Comissão de Admissão:

«Aos dias um e dois do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, reuniu a Comissão de Admissão da «LUBRAPEX 72», com a presença dos membros Paulo de Oliveira Sá Machado e Vitor Eusebio dos Santos Falcão. Ausente por motivo justificado, o membro Jorge de Matos Ferreira Botelho.

Após o exame das participações que lhe foram presentes, a Comissão de Admissão da «Lubraxe 72», deliberou, por unanimidade, o seguinte:

1.º — Lamentar a grande percentagem de coleções temáticas inscritas que apresentavam selos ou peças filatelicis condenadas pela F.I.P., o que denota desinteresse dos respectivos proprietarios pelo regulamento da «Lubraxe 72» ou desconhecimento das decisões da F.I.P. neste capitulo negativo da Filatelia.

2.º — Deliberar, após consulta previa, à Comissão Executiva da «Lubraxe 72» e dado o numero de expositores incursos no n.º 1, alínea c) do artigo 23.º do regulamento do certame, não desclassificar as respectivas participações, conforme o previsto no referido artigo; mas virar, com o verso para a frente, os selos ou peças filatelicis condenadas que foram encontradas.

3.º — Fornecer aos juris da «Lubraxe 72» a lista das participações nas quais foram encontrados selos ou peças filatelicis condenadas pela F.I.P. e que a Comissão de Admissão virou com o verso para a frente, solicitando daqueles severidade no julgamento destas participações e recomendando uma redução sensível do nível da eventual recompensa que seria dada a tais coleções se se apresentassem sem selos ou peças filatelicis condenadas, como medida moralizadora deste nefasto capitulo da Filatelia.

4.º — Chamar a atenção do Juri Tematico da «Lubraxe 72» para a participação 539-542, sobre a qual a Comissão de Admissão mani-

atenção do respectivo Juri para a uniformidade de apresentação e desenvolvimento dos temas da grande maioria das coleções apresentadas na Classe Juvenil, que não apresentava qualquer cunho pessoal do respectivo proprietario e denunciavam acentuada feitura e intervenção estranha aos concorrentes indicados como proprietarios das mesmas, de uma só origem.

5.º — Solicitar ao respectivo Juri a maxima severidade no julgamento das coleções referidas nas alíneas 6) e 7) desta ata, como medida repressiva dos demandados que ultimamente se têm cometido em materia de «Filatelia Juvenil».

6.º — Felicitar os concorrentes da Classe de Competição (Temáticas) que, seguindo nas respectivas coleções selos ou peças condenadas pela F.I.P. as apresentaram com o verso virado para a frente, o que significa cuidado e acatamento da parte dos respectivos possuidores para com as normas estabelecidas a este respeito.

A Comissão de Admissão desejaría não ver tais selos, mesmo com o verso virado para a frente, em toda e qualquer coleção.

Todavia, e pelas razões já acima apontadas, a Comissão de Admissão recomenda ao respectivo Juri para que tais coleções sejam julgadas normalmente, pelo que, como é obvio, não as incluiu na lista referida no n.º 3 desta Ata. Aveiro, 2 de outubro de 1972. A Comissão de Admissão; aa) Paulo de Oliveira Sá Machado, Vitor Eusebio dos Santos Falcão.

A coleção «Nossa Senhora de Fatima», citada no paragrafo 4.º desta ata, pertence a Antonio dos Santos Furtado (de Lisboa), e de acordo com «Palmarés» não foi premiada. Publicaremos amanhã a «Ata do Juri Classico» e posteriormente as demais atas.



ITAMAR BOPP, detentor da «Medalha de Ouro» na «LUBRAPEX-72», com a coleção Brasil-Imperio. Além da medalha, mereceu de juri um premio especial constando de uma Salva de Frata «Companhia de Seguros Açoreana». Foi a unica «Medalha de Ouro» ganha pelo Brasil.





ACÓRDO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI.

Entre partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com base territorial sindical no Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos interessados, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da C.L.T., neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente infra-assinado e por outro lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI - ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO, com sede Matriz na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Oswaldo Braz Rosas e seu Diretor Carlos Leite Gomes de Pinho, têm justo e convencionado entre si, o presente acórdão, mediante as seguintes Cláusulas:

#### CLÁUSULA I

Será concedido a todos os empregados da referida Empresa, Escritório de São Paulo, um reajustamento salarial de 22% (vinte e dois por cento), calculados sobre qualquer tipo de remuneração vigente em 12 de dezembro de 1970.

#### CLÁUSULA II

Os empregados admitidos após a data base, ou seja, 12 de dezembro de 1970, terão direito ao mesmo aumento, desde que não ultrapassem os mais antigos na mesma função.

#### CLÁUSULA III

Os aumentos concedidos após a data base, isto é, 12 de dezem-

15  
21

bro de 1970, espontâneos ou compulsoriamente, serão compensados, salvo, os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência ou equiparação salarial direta ou judiciária.

#### CLÁUSULA IV

A partir da data da vigência do presente acôrdo, o direito à percepção do salário família instituído pela Lei nº 4.266, de 03.10.63, será extensivo a espôsa dos empregados abrangidos pelo acôrdo.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento a que se refere esta Cláusula, será feito pela COBRAPI após a apresentação ao órgão do pessoal do registro de casamento civil do empregado, igualmente com os registros de nascimento de seus filhos.

#### CLÁUSULA V

A COBRAPI pagará o salário profissional que vier a ser fixado no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato representativo da Categoria.

#### CLÁUSULA VI

O horário de trabalho da COBRAPI continuará a ser de 41,15 - (quarenta e uma horas e quinze minutos) por semana de 6 (seis) dias úteis.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica expressamente acordado a compensação de horário, sem adicional previsto no artigo 59 da C.L.T., como já vem sendo feito, de modo que as horas de trabalho que seriam devidas no sábado sejam distribuídas uniformemente pelos outros dias da semana, a fim de assegurar aos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas, a chamada semana inglesa.

fb  
fhPARÁGRAFO SEGUNDO

A COBRAPI prorrogará o horário de trabalho por mais 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, no período de 3 de janeiro a 15 de dezembro de 1972, sem o adicional previsto no artigo 59 da C.L.T., a fim de proporcionar aos empregados maior flexibilidade de aproveitamento de certos dias úteis do ano, que por força do calendário de 1972 estejam / intercalados entre feriados e sábados e domingos. São os seguintes os dias do ano a serem compensados: janeiro 24; fevereiro 14, 15 e 16 (1/2 dia); junho 2; setembro 9 e novembro 3, totalizando 58,30 horas de compensação.

CLÁUSULA VII

A COBRAPI pagará ao empregado, no início do respectivo período de férias, de uma só vez, metade do salário por ele percebido no mês anterior, sendo-lhe essa importância paga a título de adiantamento de parte da Gratificação de Natal (13º salário) regida pelas Leis nºs 4090 e 4794, de 13.07.62 e 12.08.65, respectivamente e Decreto nº 57.155, de 03.11.65.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de, antes da data em que deva ser paga a outra parcela da Gratificação de Natal (13º salário), estar rescindido o Contrato de Trabalho do empregado beneficiado com o adiantamento mencionado / nesta Cláusula, a COBRAPI poderá compensar-se desse adiantamento com o seu saldo de Gratificação de Natal e, se não bastar, com outros créditos decorrentes da legislação trabalhista, a que, eventualmente, o empregado possa fazer jus.

CLÁUSULA VIII

As faltas decorrentes de acidentes do trabalho e as abonadas não serão descontadas para efeito de férias.



*Handwritten initials/signature in the top right corner.*

CLÁUSULA IX

A importância que, em conformidade com os Estatutos da COBRAPI, fôr destinada pela Assemblêia Geral dos Acionistas aos Empregados, a título de participação nos lucros da Companhia, será distribuída de acôrdo com a regulamentação interna da COBRAPI.

CLÁUSULA X

Fica autorizado o desconto em fôlha de pagamento dos empregados, em favor do Sindicato, da importância de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), uma única vez, destinada aos serviços assistenciais, importância essa que será recolhida ao Banco do Brasil S/A, mediante guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados, cujo recolhimento deverá ser feito até 31 de janeiro de 1972.

CLÁUSULA XI

O presente acôrdo terá vigência de 12 de dezembro de 1971 a 11 de dezembro de 1972, ficando prorrogado, automaticamente, até a data da assinatura, por representante do Sindicato e da COBRAPI, de acôrdo subsequente, exceto a Cláusula I e parágrafo segundo da Cláusula VI.

São Paulo,

*Oswaldo Braz Rosas*  
Oswaldo Braz Rosas

Presidente da COBRAPI

*Carlos Leite Gomes de Pinho*  
Carlos Leite Gomes de Pinho

Diretor da COBRAPI

*Antenor Mendes Quaresma*  
Antenor Mendes Quaresma

Presidente do Sindicato

**CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO**  
**ALAN CRUZ**  
TABELIÃO

DILVA ALVES NUNES  
SUBSTITUTA  
MARIA ROSA DE LIMA  
ESC. AUTORIZADA

Av. Ameral Peixoto, 205  
TELEFONES 2258 E 2040  
Volta Redonda - Estado do Rio

25-11-71

TRINHA DO VEIGA  
TABELIÃO  
SÃO PAULO

Reconheço por semelhança, a firma *cap*  
de *Oswaldo Braz Rosas*  
*Carlos Leite Gomes de Pinho*  
Volta Redonda, RJ de nascimento de 1924  
Em test.º da verdade



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,  
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GE-  
RAL DOS EMPREGADOS DA FIRMA CIA. BRASI-  
LEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS "COBRAPI",  
REFERENTE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-  
LHO? REALIZADA NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE  
1971 .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Aos seis dias do mês de novembro de um mil novecen-  
tos e setenta e um, às 19,00 horas, em segunda convocação, na sede do SIN-  
DICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO  
PAULO, sita à Rua 7 de Abril nº 230, 10º andar, nesta Capital, reuniram-  
se em Assembléia Geral os empregados da firma Cia. Brasileira de Projetos  
Industriais - "COBRAPI", nos termos do artigo 612 da C.L.T., conforme edi-  
tal de convocação publicado no jornal "A Fôlha da Tarde", para delibera-  
rem sobre a celebração de convenção ou acôrdo coletivo de trabalho. Aber-  
tos os trabalhos pelo Sr. Antenor Mendes Quaresma, Presidente do Sindica-  
to, que em breves palavras esclareceu a finalidade principal da Assembléi-  
a, informando que a sua convocação foi feita com o objetivo de se conhe-  
cer o interêsse dos companheiros na renovação do acôrdo salarial que foi  
celebrado no ano anterior com a mencionada empresa. Em seguida foi feita  
a leitura do instrumento do acôrdo anterior para conhecimento do planário.  
Prosseguindo foi dada a palavra ao Dr. Sebastião de Paula Coelho, advoga-  
do da Entidade, o qual prestou amplos esclarecimentos a cârca das normas  
legais aplicáveis nas convenções ou acôrdo coletivo de trabalho, tecendo  
considerações sobre o prejudgado 38/71. Após ter sido a matéria amplamen-  
te debatida, ficou deliberado por unanimidade pleitear as seguintes rei-  
vindicações: 1º REAJUSTAMENTO SALARIAL, de 30%; 2º MESMO AUMENTO, compre-  
endendo a exclusão da cláusula de 1/12 avos; 3º SALÁRIO FAMÍLIA, elevação  
da taxa para 10% e manutenção do critério estabelecido no acôrdo anteri-  
or; 4º FÉRIAS REMUNERADAS; 5º ANTECIPAÇÃO SALARIAL, após seis meses de vi-  
gência do acôrdo; 6º ACÔRDO ANTERIOR, além das reivindicações acima enume-  
radas, pleitear os empregados a manutenção da cláusula 4ª e 5ª e seus pa-  
rágrafos, 6ª e seu parágrafo, 7ª, 8ª e 9ª, constantes do instrumento do  
acôrdo anterior. Em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão o item  
"b" da ordem do dia, relativamente a concessão de poderes à Diretoria do  
Sindicato para firmar acôrdo coletivo ou instaurar dissídio de acôrdo com  
os interêsses dos empregados. Finalmente o Sr. Presidente comunicou ao



*Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas,  
Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo*

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de Janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - salas A e B - Telefone: 34-5336 - São Paulo



' fls. 2 '

plenário que o Sindicato iria adotar tôdas as providências necessárias, junto a referida emprêsa, objetivando efetivar a convenção ou acôrdo, e, não havendo possibilidade de conciliação seria requerido a instauração do competente dissídio coletivo perante a Justiça do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, e, ninguém desejando fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando que se lavrasse a presente ata por mim José Gerson de Souza, servindo de Secretário a qual após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos componentes da mesa. Seguem as assinaturas: Antenor Mendes Quaresma, José Gerson de Souza e Sebastião de Paula Coelho - VISTA  
Antenor Mendes Quaresma - Presidente.

9/10  
10/7

-2.282/72

10 de novembro de 1972

Srs. Diretores da Cia. Brasileira de Projetos Industriais  
"COBRAPI" .

16-11-

15.00

Amando N. Falleiros



*11/11*

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 1972, às 15.00 horas, -  
 na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do -  
 sr. Brenno de Oliveira Machado, Chefe Substituto da Seção, compa-  
 receram: o Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísti-  
 cos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares  
 do Estado de S. Paulo, representado pelo sr. Antenor Mendes Quares  
 ma, Presidente; a CIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS "COBRAPI",  
 representada pelos srs. Carlos Leite Gomes de Pinho, Diretor, Sie-  
 gried Carlos Wahle, Chefe do Escritório de S. Paulo e José de Souza  
 Vivas, Chefe do Serviços Administrativo do Escritório em S. Paulo.  
 Com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste sala-  
 rial. Abertos os trabalhos as partes debateram a matéria sem que  
 houvesse conciliação entre as mesmas quanto ao pedido formulado  
 pelo Sindicato relativo ao reajuste salarial. Diante da impossi-  
 bilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, o representante  
 do Sindicato requereu fosse o processo encaminhado ao Egrégio -  
 Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissí-  
 dio de natureza econômica. Pelo presidente dos trabalhos foi dito  
 que como requerido, o processo será encaminhado à mencionada Côr-  
 te de Justiça, com a possível urgência. Nada mais. Em tempo: o -  
 Sindicato dos Empregados está assistido pelo Dr. Sebastião de -  
 Paula Coelho, Advogado. ....

*Antenor M. Quaresma*  
*Carlos Leite Gomes de Pinho*  
*Siegried Carlos Wahle*  
*José de Souza Vivas*  
*Dr. Sebastião de Paula Coelho*





MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-260.344/72

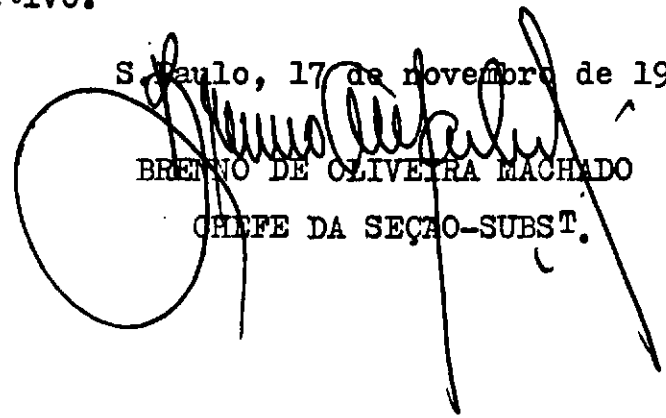
112  
27

Sra. Diretora:

O Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de S. Paulo, solicitou fosse convocada a empresa Cia Industrial, digo, Cia Brasileira de Projetos Industriais, para o fim de em mesa redonda, nesta Delegacia, ser debatida matéria relativa a reajuste salarial.

Realizada a reunião na data de ontem, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa do processo ao Tribunal Regional do Trabalho, para o fim de instauração de dissídio coletivo.

S. Paulo, 17 de novembro de 1972

  
BRENNO DE OLIVEIRA MACHADO  
CHEFE DA SEÇÃO-SUBST.

À consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àquela Corte.

S. Paulo, 17 de novembro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

S. Paulo, 17 de novembro de 1972

*Aluysio Simões de Campos*  
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS.

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

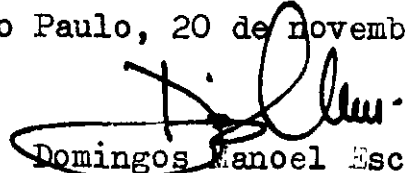
T. R. T.  
RECEBIDO EM 17 11, 72

CONCLUSÃO

13  
9

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo, Sr. Presidente do Tribunal.

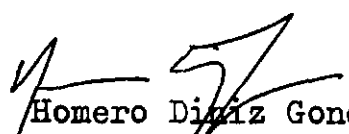
São Paulo, 20 de novembro de 1972

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal.

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial, de acordo com e legislação vigente.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

S.Paulo, 20 / novembro / 1972

  
Homero Diniz Gonçalves  
Presidente do Tribunal

**JUNTADA**

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Capitulo de reconstituicao  
Sabin

Sao Paulo 21 de 11 de 1972

*[Handwritten signature]*

14

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 253/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

SUSCITANTE - SIND.DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDS,  
COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO EST.S.PAULO

SUSCITADO - CIA.BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
dezembro 70	100	1,41	141,00
janeiro 71	100	1,40	140,00
fevereiro	100	1,38	138,00
março	100	1,36	136,00
abril	100	1,34	134,00
maio	100	1,32	132,00
junho	100	1,30	130,00
julho	100	1,28	128,00
agosto	100	1,25	125,00
setembro	100	1,23	123,00
outubro	100	1,22	122,00
novembro	100	1,20	120,00
dezembro (122)	125,40	1,18	148,00
janeiro 72	125,40	1,17	146,70
fevereiro	125,40	1,15	144,20
março	125,40	1,13	141,70
abril	125,40	1,11	139,20
maio	125,40	1,09	136,70
junho	125,40	1,08	135,45
julho	125,40	1,07	134,20
agosto	125,40	1,06	133,00
setembro	125,40	1,05	131,70
outubro	125,40	1,03	129,20
novembro	125,40	1,01	126,70
			<u>3.215,75</u>

15  
107

3.215,75	:	24	=	134,00	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
134,00	x	1,06	=	142,05	
142,05	:	125,40	=	1,1330	
113,30	-	100	=	13,30%	
13,30	+	3,50	=	16,80%	
125,40	x	1,1680	=	146,45	
146,45	:	122	=	1,2005	
120,05	-	100	=	<u>20,05%</u>	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 12 de dezembro de 1971.

coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do  
Prejulgado nº 38/71.

(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 21 DE novembro DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 2607 e 2608.

EM 21 DE novembro DE 1.972

Ao **Sind. dos Emp. Desenhistas Tec., Art. e Inds., Copistas, Proj. Tec. e Aux. do Est. SP.**

**Cia. Bras. de Proj. Inds. - Cobrapi.**

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP  
253/72-1

SUSCITANTE: **Sind. dos Emp. Desenhistas Tec., Art. e Inds., Copistas, Proj. Tec. e Auxiliares do Est. SP.**

SUSCITADO: **Cia. Bras. de Projetos Inds. Cobrapi.**

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO

V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 29 DE novembro DE 1972, ÀS 13,30 (treze e trinta) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

4/4 - 230 - 10ª of 1010



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho - 2ª. Região

TRT/SP, C.J. ....

Proc. no. 253.172-A  
Emitido em 21.11.72

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
TR.T. - 2ª. REGIÃO  
URGENTE

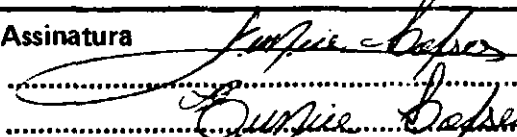
002607

S  
O 28589

21  
zona

Nome Sind. dos Emp. Desenhistas Tec., Art. e Inds., Copistas, Projetistas Tec. e Aux. do Est. SP.  
Rua 7 de Abril, 230 - 10º and. conj. 1.011.  
Bairro \_\_\_\_\_ Vila \_\_\_\_\_

Notificação	Audiência Data: 29.11.72
	Disp.
	Dec.
	Custas

Recebido em <u>24</u> de <u>11</u> de <u>72</u> às ..... h	Assinatura  ..... ..... nome por extense
---	--





17  
69

TRT...JCJ

Proc. N.º ...253/72A

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 8<sup>30</sup> horas, à rua 7 de Abril 230-10ª desta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Emilia Lopes

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

At. Maranhã

Em 24/11/72

.....Oficial de Justiça.

**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

ATA Nº 150/72 de

29-11-72

São Paulo, 29/11/72



18  
09

ATA Nº 150/72

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Dr. Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Esclaera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 253/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, como suscitantes e CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS .. "COBRAPI", como suscitada.

Feito o pregão.

Compareceu o Sindicato dos Empregados representado pelo Sr. Antenor Mendes Quaresma, Presidente, assistido pelo Dr. Sebastião de Paula Coelho.

Presente a Cia. Brasileira de Projetos Industriais "Cobrapi", representada pelo Sr. Carlos Leite Gomes de Pinho, Diretor.

Pelas partes foi dito que se conciliavam conforme instrumento de acordo que neste ato requerem a juntada, esclarecendo que os seus termos representam uma revisão dos acordos já firmados entre as partes e devidamente homologados por este E. Tribunal; ressalvam, todavia, a parte relativa ao percentual, cujo reajustamento será adotado o mesmo que vier a ser decretado nos autos do dissídio coletivo TRT/SP 246/72-A, em que o suscitante representa toda a categoria profissional; o reajustamento a ser observado tem por fim evitar eventuais distorções salariais no âmbito da categoria profissional representada pela suscitante.

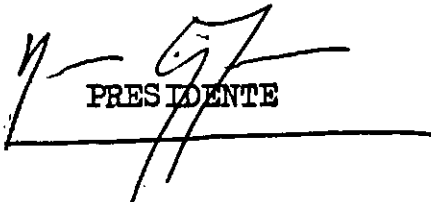
A Presidência determinou a juntada do instrumento que fazem o Sindicato suscitante e a suscitada, encaminhando-se, após a manifestação da D. Procuradoria, ao E. Tribunal Pleno para a respectiva homologação a fim de que produza os efei



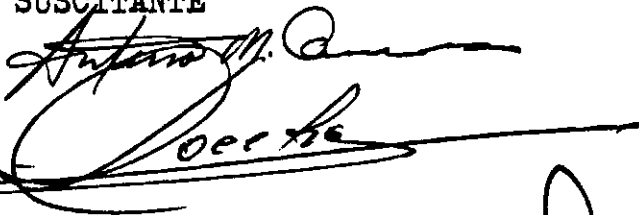
19  
2

produza os efeitos de direito.

NADA MAIS; E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

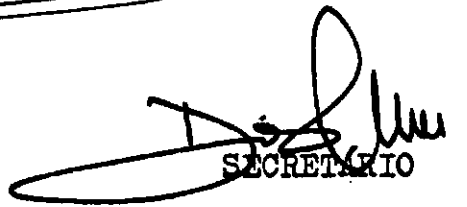
  
PRESIDENTE

SUSCITANTE



SUSCITADO



  
SECRETÁRIO



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, E A COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI.

Entre partes, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, com base territorial sindical no Estado de São Paulo, devidamente autorizado pela Assembléia Geral dos interessados, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da C.L.T. neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente infra-assinado e por outro lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI - ESCRITÓRIO DE SÃO PAULO, com sede Matriz na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente Engenheiro Oswaldo Braz Rosas e seu Diretor Engenheiro Carlos Leite Gomes de Pinho, têm justo e convencionado entre si, o presente acordo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I -


Será concedido a todos os empregados da referida Empresa, lotados no Escritório Técnico de São Paulo, um reajustamento salarial de terminado pelo dissídio coletivo do Sindicato da classe, calculados sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1971.

CLÁUSULA II -

*Gomes*  
*Leite*  
Os aumentos concedidos após a data de 19 de dezembro de 1972, espontâneos ou compulsoriamente, serão compensados, salvo os decorrentes de promoção, aquisição de maioridade, transferência ou equiparação salarial direta ou judiciária.

CLÁUSULA III -

A partir da data da vigência do presente acordo, o direito





percepção do salário família instituído pela Lei nº 4266, de 03.10.63, será extensivo à esposa dos empregados abrangidos pelo acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO-

O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito pela COBRAPI após a apresentação ao órgão do pessoal do registro de casamento civil do empregado, igualmente com os registros de nascimento de seus filhos.

CLÁUSULA IV -

A COBRAPI pagará o salário profissional que vier a ser fixado no Dissídio Coletivo instaurado pelo Sindicato representativo da categoria.

CLÁUSULA V -

O horário de trabalho da COBRAPI continuará a ser de 41,15 - (quarenta e uma horas e quinze minutos), por semana de 6 (seis) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

Fica expressamente acordado a compensação de horário, sem adicional previsto no artigo 59 da CLT, como já vem sendo feito, de modo que as horas de trabalho que seriam devidas no sábado sejam distribuídas uniformemente pelos outros dias da semana, a fim de assegurar aos empregados da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas, a chamada semana inglesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A COBRAPI prorrogará o horário de trabalho por mais 30 (trinta) minutos no período de 02 de janeiro a 30 de março de 1973 e 15 (quinze) minutos no período de 02 de abril a 20 de dezembro de 1973, no expediente da tarde, sem o adicional previsto no artigo 59 da C.L.T., a fim de proporcionar aos empregados maior flexibilidade de aproveitamento de determinados dias do ano que, por força do calendário de 1973, estejam in-



tercalados entre feriados, sábados e domingos.

São os seguintes os dias do ano a serem compensados: janeiro, 26; março, 5, 6 e 7. (1º expediente); abril, 30; junho, 22; novembro 16 e dezembro, 24 e 31, totalizando 75,00 horas de compensação.

CLÁUSULA VI -

A COBRAPI pagará ao empregado, no início do respectivo período de férias, de uma só vez, metade do salário por ele percebido no mês anterior, sendo-lhe essa importância paga a título de adiantamento de parte da gratificação de Natal (13º salário) regida pelas Leis nºs - 4090 e 4794, de 13.07.62 e 12.08.65, respectivamente e Decreto nº57.155, de 03.11.65.

PARÁGRAFO ÚNICO -

Na hipótese de , antes da data em que deva ser paga a outra parcela da gratificação de Natal (13º salário), estar rescindido o contrato de trabalho do empregado beneficiado com o adiantamento mencionada nesta cláusula, a COBRAPI poderá compensar-se desse adiantamento com o seu saldo de gratificação de Natal e, se não bastar, com outros créditos decorrentes da legislação trabalhista; a que, eventualmente, o empregado possa fazer jus.

CLÁUSULA VII -

As faltas decorrentes de acidentes do trabalho e as abonadas não serão descontadas para efeito de férias.

CLÁUSULA VIII -

A importância que, em conformidade com os Estatutos da COBRAPI, for destinada pela Assembléia Geral dos Acionistas aos empregados , a título de participação nos lucros da Companhia, será distribuída de acordo com a regulamentação interna da COBRAPI.

CLÁUSULA IX -

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento dos empregados, em favor do Sindicato, da importância de Cr\$10,00 (dez cruzeiros), uma única vez, destinada aos serviços assistenciais, importância essa que será recolhida ao Banco do Brasil S/A, mediante guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados, cujo recolhimento deverá ser feito até 31 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA X -

O presente acordo terá vigência de 1º de dezembro de 1972 a 30 de novembro de 1973, ficando prorrogado, automaticamente, até a data da assinatura, por representante do Sindicato e da COBRAPI, de acordo subsequente, exceto a cláusula I e parágrafo segundo da cláusula V.

São Paulo, 29 de novembro de 1972

*Oswaldo Braz Rosas*  
Oswaldo Braz Rosas

Presidente da COBRAPI

*Carlos Leite Gomes de Pinho*  
Carlos Leite Gomes de Pinho

Diretor da COBRAPI

*Antenor Mendes Quaresma*  
Antenor Mendes Quaresma

Presidente do Sindicato

Testemunhas:

*Roberto Carlos de Souza Campos*

*José de Souza Lima*



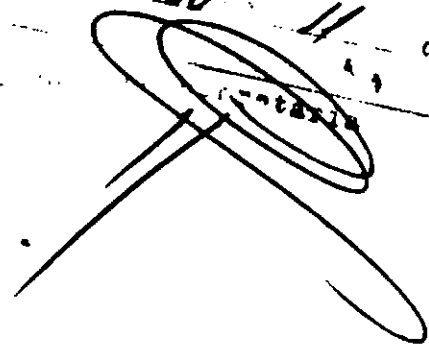
**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à D.ª Diretoria Procuradoria Regional  
do Trabalho.

São Paulo, 29 de setembro de 19 72

  
Secretário do Tribunal

Recebido nesta data  
A cargo do Sr. Procurador  
Regional  
São Paulo, 30 de 1972





Processo:- PR 8907/72 - TRT SP 253/72  
Parecer :- PR 6299/72 enº 343/72 do Dr. Vinícius

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:- Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

SUSCITADO :- Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRAPI"

P A R E C E R:

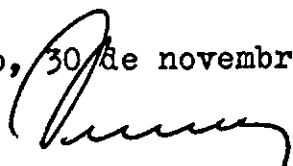
Preliminar:

A Procuradoria requer preliminarmente, junte os acordantes a cópia do acórdão, referente ao dissídio aludido a fls. 20 - cláusula I - Aos mortais ainda não é dado prever e advinhar.

A Procuradoria manifestar-se-à sobre o mérito oportunamente.

É o parecer preliminar.

São Paulo, 30 de novembro de 1.972

  
Vinícius Ferraz Torres  
PROCURADOR  
REGIONAL

T/F/M

PROCT.  
ENCARTE  
C. de 11...

Em, 0/03 12, 1978.

~~\_\_\_\_\_~~  
\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

*Albino*

25  
21

Processo T. R. T. — S. P. N.º 253/72 D.C.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19.....

*[Handwritten Signature]*  
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19.....

Sorteado Relator o Sr. Juiz ALBINO FELICIANO DA SILVA

Revisor o Sr. Juiz JOSE DE BARROS VEIRA JR.

São Paulo, de 7 DEZ 1972 de 19.....

*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente  
  
*[Handwritten Signature]*  
Relator

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, de ..... de 19.....

Relator

Visto, ao Sr. Relator.


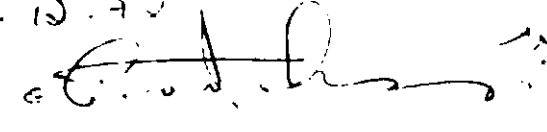
São Paulo, de ..... de 19.....

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia / / PUBLICADA  
em / / no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.

São Paulo, de de 19

Atendiam os fatos e  
que foi requerido pelo  
d. Procurador  
Cumprido, etc.  
11.12.70  
 

ES. STEER. 002691

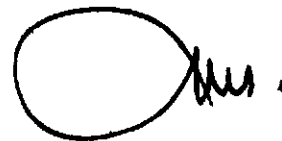
26  
A.  
, 14.12.72

Prezados Senhores,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vs.Sas. de que às fla. 25 verso, dos autos nº TRT/SP 253/72 -A- Dissídio-Coletivo, suscitado pelo Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais do Estado de S.Paulo, foi pelo Exmo. Sr. Juiz relator proferido o despacho que segue:

"Atendam as partes e que foi requerido pela d. Procuradoria. Cumprido, voltem. 11.12.72 (A) Albino Feliciano da Silva- Juiz Relator".

Na oportunidade, reitero a Vs. Sas. minhas expressões de elevada consideração.



Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
A Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRAPI".  
Capital.

OF. STELE.

002692

14.12.72 -


27

Prezados Senhores,

Pelo presente, levo ao conhecimento de Vs. Sãs. de que às fls. 25 verso, dos autos nº TRT/SP 253/72-A- Dissídio Coletivo, entre partes: Sind. dos Empregados Desenhistas Tecnicos, - Artisticos e Auxiliares do Estado de S.Paulo, como suscitante e Cia. Brasileira de Projetos Industriais "Cobrapi", suscitada, pelo Exmo. Juiz Relator foi proferido o seguinte despacho:

"Atendam as partes o que foi requerido pela d. Procuradoria. Cumprido, voltem. S.P.11/12/72. (a) Albino Feliciano da Silva - Relator".

No sentido reitero a Vs. Sãs. minhas expressões de elevada consideração.

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região  
Ao Sindicato dos Empregados Desenhistas Tecnicos, Artisticos e Industriais, Copistas, Projetistas Tec. e Aux. do Est. S. Paulo  
CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

...T.R.T...J.C.J. ....

253 72

Proc. no. ....

Emitido em 14.12.

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
T.R.T. - 2ª REGIÃO  
URGENTE

002692

S 00072  
O

21  
zona

Nome Sind. dos Desenhistas, Tecnicos  
etc. do Est. S. Paulo  
Rua 7 de abril, 230 - 10º and.

Bairro

Vila

Notificação	Audiência Data:
	Disp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em	Assinatura
11 de 01 de 73 às ..... h	
	nome, por extenso





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

28

*[Handwritten signature]*  
..... JC

Proc. N.º 000726

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 17:00 horas, à Rua 7 de abril n.º 230, 10º and nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Eumice Lopes,  
JUC

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 11 de janeiro de 1973  
Leopoldo Luiz da Fonseca Oficial de Justiça

*Novo endereço* <sup>Bragança</sup> 1343



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional do Trabalho - 2a. Região

TRT ..... J.C.J. ....

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Proc. no. 253 72  
Emitido em 14.12.

00269

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA  
T.R.T. - 2ª REGIÃO  
URGENTE

S.  
O 00057

21  
zona

Nome Cobrap1

Rua Av. S. João, 473 - 6º and. 0/602

Brag. Luz Antena 1343-30A.

Bairro Vila

Notificação	Audiência Data:
	Disp.
	Dec.
	Custas-

Recebido em <u>24</u> de <u>1</u> de <u>73</u> às ..... h	Assinatura <u>REC-1343</u> nome por extenso <u>MAÍRA ADELAIDE - DEC.</u>
--	---

1-GU-1-4

MAÍRA ADELAIDE - DEC.



79

JCT JC  
253 72

Proc. N.º .....

C E R T I D Ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às ..... horas, à

..... Suz Luz Antonio ..... 1343 .....  
nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de ..... mana Adelaide .....

.....  
o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 24 de Janeiro ..... 1943 .....

.....  
.....Oficial de Justiça.

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

TRF. SE 1608, 73 de  
1/2/73  
São Paulo, 19. 2. 73



des 253/72



Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Reconhecido pelo M. T. P. S. em 31 de janeiro de 1969 - (Publicado no D. O. U. de 3/3/69)

Sede: Rua 7 de Abril, 230 - 10.º andar - conjunto 1010 - Salas A e B - Tel.: 34-5336 - São Paulo

30  
A



EXMO. SR. JUIZ RELATOR DR. ALBINO FELICIANO DA SILVA.

Junto ao  
SÃO PAULO, J - 2.7.73

PRESIDENTE

PROCURADOR GERAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

001608

AN  
COMUNICAÇÕES

Dissídio Coletivo

8/Proc. TRT/SP. 253/72-A

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, - Suscitante - por intermédio de seu advogado que esta

subscrive, nos autos do processo de Dissídio Coletivo TRT/SP. 253/72-A, em que figura como Suscitada CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS "COBRAPI" em cumprimento ao R. despacho de fls. em face do requerido pela D. Procuradoria, vem mui respeitosamente perante V.Excia., requerer se digne determinar a juntada da Certidão inclusa, nos autos do referido processo, para efeito de complementação da cláusula primeira do Acôrdo firmado entre as partes, esclarecendo, outrossim, que o reajustamento salarial a ser concedido pela Suscitada é de 21% (vinte e hum por cento), cujo percentual corresponde ao que foi decretado pelo Eg. Tribunal Pleno, nos autos do Dissídio Coletivo TRT/SP. 246/72-A, de interesse geral da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante, cujo criterio foi adotado para evitar possíveis distorções salariais no âmbito da representação profissional.

Pelo exposto, requer, ouvida a D. Procuradoria, a Homologação do instrumento de Acôrdo de fls., para que produza os seus regulares efeitos de direito.

Térmos em que, aguarda-se deferimento

São Paulo, 31 de janeiro de 1973

Sebastião de Paula Coelho - adv.



1791  
M

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 246/72 -A-

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, - transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava -/ 20,50%; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; vencido o Exmo. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de - 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal; por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante. Custas pelos suscitados sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

WILSON DE SOUZA CAMPOS BATALHA	GABRIEL MOURA MAGALHÃES GOMES
NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO	ELEONOR PUPO PESCE
Marcelino Marques NELSON TAPAJOS	OSCAR RADESCA
JOSÉ CABRAL	RAUL DUARTE DE AZEVEDO
ROBERTO BARRETO PRADO	NELSON FERREIRA DE SOUZA
ROBERTO MARIO RODRIGUES MARTINS	HENRIQUE VICTOR
	ANTÔNIO LAMARCA

**Octávio Pupo Negreira Filho**

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Mario Rodrigues Martins.

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Henrique Victor.

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, 18 de dezembro de 1972

Secretário do Tribunal

Conferir com o original  
São Paulo, 22/01/1973  
*Ivone Casali*  
Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 246/72-A DISSÍDIO COLETIVO DA CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

7.160 /72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 246/72-A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 13 de novembro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por maioria de votos, em conceder o reajuste salarial de 21%, aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1971, sobre o salário de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função, vencido o Exmo. Sr. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha que dava 20,50%; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 12 de dezembro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em permitir o desconto de R\$10,00, dos empregados associados ou não, - em favor da entidade dos trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Fe



Confere com o original  
São Paulo 22/01/1973

*Ivone Casali*

Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
1621 - 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO  
PROCESSO TRT/SP 246/72-A - fls.2 -

172  
38

ACÓRDÃO

deral; por unanimidade de votos, em rejeitar os demais pedidos formulados pelo suscitante.

Custas pelos suscitados sobre R\$1.000,00.

Confere com o original  
Sao Paulo, 22/01/1973

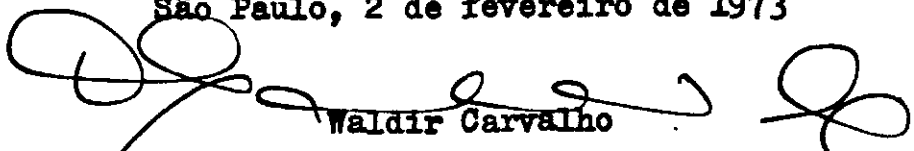
Ivone Casali  
Ivone Casali  
Dir. Serv. Judiciário  
TRT - 2ª Região

34  
27

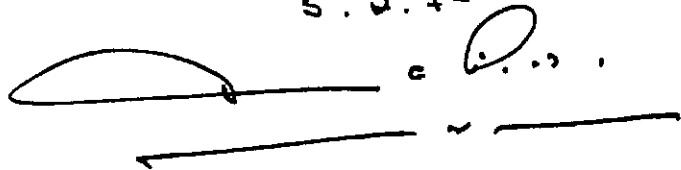
CONCLUSÃO

Cumprido o r. despacho de fls. 25 verso, -  
nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo.-  
Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1973

  
Waldir Carvalho  
Sub-Secretário do Tribunal

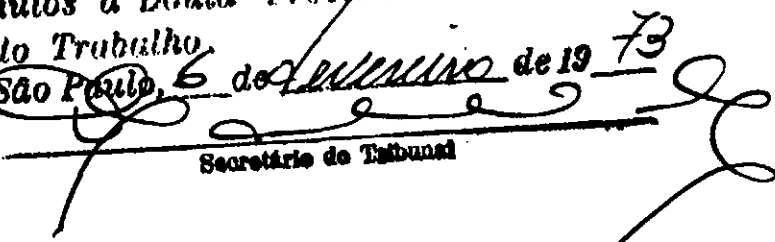
Vista em P. m.  
5.2.73



REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes  
autos à Douta Procuradoria Regional  
do Trabalho.

São Paulo, 6 de Fevereiro de 1973

  
Secretário do Tribunal

CONFIDENTIAL

06

Oct. 19 78

*[Handwritten signature]*



35

Processo:- PR 8907/72 - TRT SP 253/72  
Parecer :- PR 526/73 enº 48/73 do Dr. Vinícius

DISSÍDIO COLETIVO

SUSCITANTE:- Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos e Industriais Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo.

SUSCITADO :- Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRA-PI".-

P A R E C E R:-

Diante dos termos do V/Acórdão de fls. 32/33, que concedera um aumento salarial de 21% com as cláusulas de praxe deste E. Tribunal, e considerando que o acórdão de fls. não ofende os princípios legais, se constituindo numa contratação coletiva elogiável, propomos a seguinte / solução:

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejulgado nº 38, do Colendo TST.

2 - Percentual de reconstituição salarial a fls. 14/15, acusando 20,05%.

3 - As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 21%, com as cláusulas de praxe, desconto de R\$10.00, com as restrições legais.

Pela homologação do acórdão de fls. 20/23.

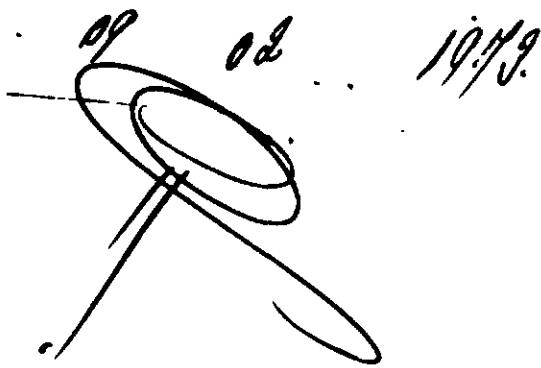
É o parecer

São Paulo, 08 de fevereiro de 1973

T/F/M

Vinícius Ferraz Torres  
Procurador Regional

09 02 1979





36

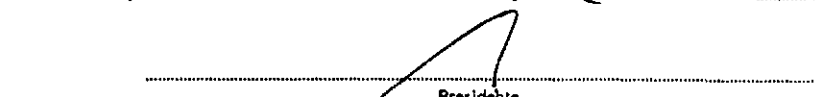
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 253/72 -A-

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

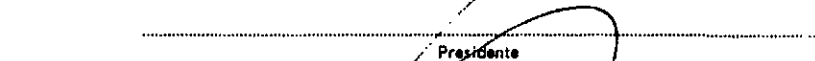
São Paulo, 12 de fevereiro de 19 73  
  
Secretário do Tribunal

~~xxxxxxx~~ ao relator

São Paulo, 12 de fevereiro de 19 73  
  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva

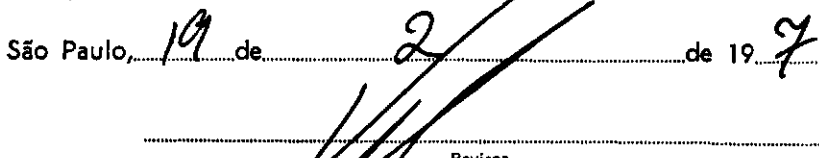
Revisor o Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

São Paulo, 12 de fevereiro de 19 73  
  
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 12 de 2 de 1972, diag 73  
  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 19 de 2 de 19 73  
  
Revisor



## C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.  
São Paulo,        de        de 19

---





37  
C

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-..... 253/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, sem responsabilidade do INPS quanto ao salário-família para a esposa, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Marcos Manus e Plinio Ribeiro de Mendonça, que excluía(m) do acordo as cláusulas 3a. e 4a. e Julio de Araujo Franco Filho, que somente excluía a cláusula 4a. Custas em partes iguais sobre cr\$ 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Plinio Ribeiro de Mendonça, Octavio Pupo Nogueira Filho, Francisco Garcia Monreal Junior, Raul Duarte de Azevedo, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Manus, Bento Pupo Pesce, Geraldo Santana de Oliveira e Julio de Araujo Franco Filho

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Albino Feliciano da Silva  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz José de Barros Vieira Junior

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

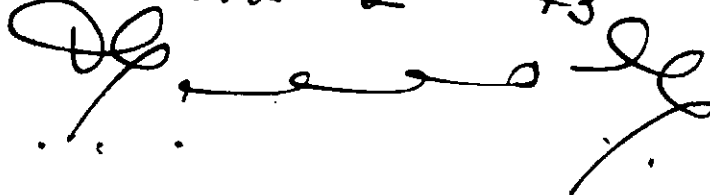
mlm/

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

.....  
Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 22 de 2 de 1973

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'D. S. S.', written in a cursive style. The signature is positioned below the date and extends across the width of the text above it.



38  
CP

PROCESSO TRT/SP - 253/72 A - DISSÍDIO COLETIVO (ACORDO) -

ACÓRDÃO Nº

967 / 173

CAPITAL

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo - acordo - (Processo TRT/SP-253/72A) da Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E INDUSTRIAIS, COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO e como suscitada CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS "COBRAPI";

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais, sem responsabilidade do INPS quanto ao salário-família para a esposa, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Wilson de Souza Campos Batalha, Marcos Manus e Plínio Ribeiro de Mendonça, que excluíam do acordo as cláusulas 3ª e 4ª e Júlio de Araújo Franco Filho, que somente excluía a cláusula 4ª.

Custas em partes iguais sobre R\$ 1.000,00.

Reajustamento salarial, salário família, férias de 30 dias, antecipação salarial, bem assim as demais cláusulas constantes do acordo anterior, o objeto do pedido - fls. 1/2. Convocados, conciliaram-se as partes, apresentando o respectivo instrumento, no qual ressalvam o reajustamento adq



39  
CPH

PROCESSO TRT/SP - 253/72 A - fls. 2

ACÓRDÃO

adotado no processo TRT/SP-246/72-A, isto no sentido de evitar distorções salariais no âmbito da categoria profissional representada pelo suscitante - fls. 18/24, bem assim salário profissional. A pedido da d. Procuradoria - fls. 24 - foi anexada certidão do processo referido no termo de acordo - fls. 30/33.

O percentual encontrado é de 20,05% - fls.15- e acordo é de 21% - fls. 32. Pela homologação e fixação do percentual de 21% é o parecer da d. Procuradoria - fls. 35. É o relatório.

V O T O

Homologo, sem responsabilidade do INPS quanto ao salário família para a esposa.

É o meu voto.

São Paulo, 19 de fevereiro de 1973

  
REGINALDO MAUGER ALLEN

PRESIDENTE  
SUBSTITUTO  
REGIMENTAL

  
ALBINO FELICIANO DA SILVA

RELATOR

  
VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR  
(CIENTE)

CMB

R. 23/2/73  
D. 23/2/73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

40  
96

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 12 1 3 119 73 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 15 1 3 119 73

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 15 de 3 de 19 73

*A. H. de Azevedo*  
Serviço de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

Certifico que em 23/3/73  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 02 de 3 de 1973

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Seção Processual

<b>PROVINCENCIADO</b>
Ofício n.º <u>2453</u> / <u>73</u>
Registro Postal <u>1111426</u>
Para cópia a seguir
Em <u>22</u> / <u>3</u> / <u>73</u>
<i>[Handwritten Signature]</i>
<small>SECRETARIA DE P. P.</small>

41  
A9

2453/73

28 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Sind. dos Empreg. Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas etc. do Est. S. Paulo. - Rua 7 de Abril, 230 -  
102 andar.

Ac. 967/73 - Acordo e Dissídio Coletivo

253 72

Sind. dos Empreg. Desenhistas Técnicos, Artísticos e Industriais, Copistas etc. do Estado de São Paulo.  
Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRAPI"

38,00

Trinta e oito cruzeiros ) .\*. \*.\*.\*.

.....  
.....

  
Ivone Casali



EXE 1000000000

CT 1000

OBJETIVO DE LA LEY

ARTICULO 1.º La presente Ley tiene por objeto...

ARTICULO 2.º

ARTICULO 3.º

PROVIDENCIADO	
NUMERO	2454 - 73
FECHA	11/14/73
ASUNTO	28 3 73
<i>Alfonso Scuri</i>	
SECRETARIA DE S. P.	

.....

42  
AS

245A/73

28 de março de 1973

Diretora do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRAPI".  
Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 1343 - 3º andar - Capital

Ac. 967/73 -Acordã e Dissidio Coletivo

253 72

Sind. dos Empregs. Desenhistas Técnicos, Artísticos e  
Industriais, Copistas etc. do Estado de São Paulo.  
Cia. Brasileira de Projetos Industriais "COBRAPI".

38,00 Trinta e oito cruzeiros ) . . . . .

. . . . .  
. . . . .

  
Ivone Casali

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 384/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 253/72 - Ac. 967/73

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Trinta e oito cruzaios ) - " Cr\$ 38,00

Reclamante Sind. dos Emprgs. Desenhistas Etc... do Est. de São Paulo

Reclamado

vai ao Banco do Est. de São Paulo S/A. Ag. Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

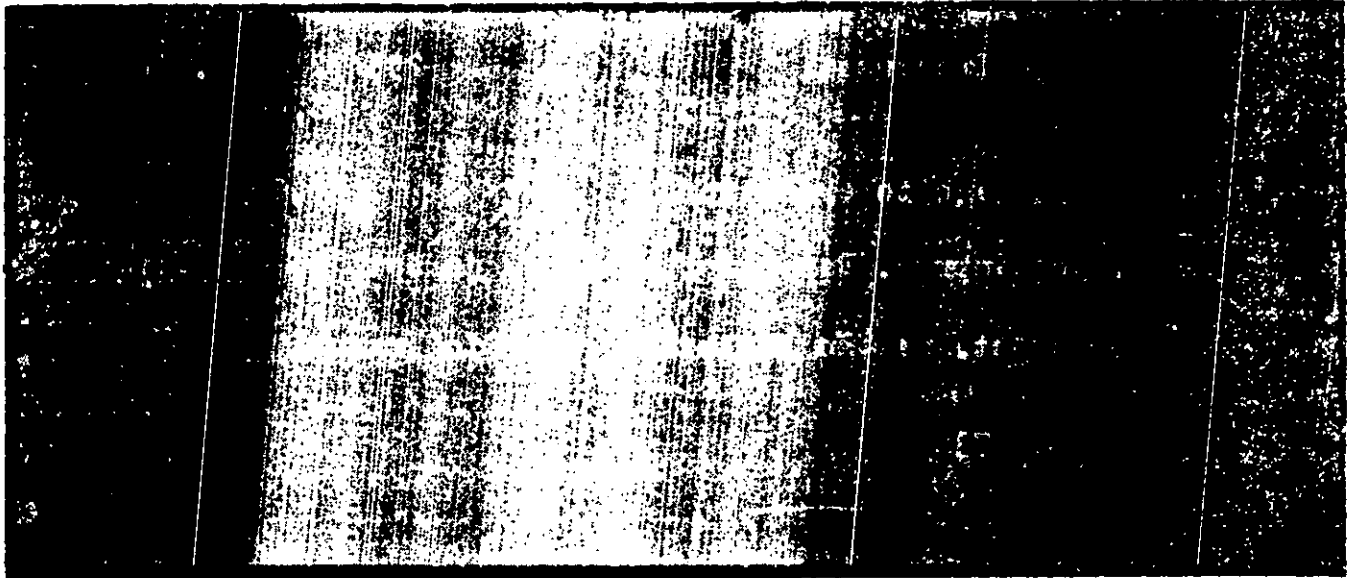
Data: 30 / 03 / 19 73

*Sebastião M. M.*

Funcionário Responsável

30/03/73

Autenticação



10

RECEIVED  
30 JUN 73  
U.S. AIR FORCE  
OFFICE OF THE  
SECRETARY OF THE AIR FORCE  
WASHINGTON, D.C. 20330



JUSTIÇA DO TRABALHO

43  
*[Handwritten signature]*



1  
11





JUSTIÇA DO TRABALHO

44  
S

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 ( Trinta e oito  
CRUZEIROS ) . . . . .

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 384/73

DE 30 DE março DE 1973

2 DE abril DE 1973

R. Moraes  
FUNCIONÁRIO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

393/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual

Processo n.º 253/72-Ac. 967/73

Custas inclusive guias

(código 1505)

- Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos "

(código

) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Trinta e oito cruzeiros )

- " Cr\$ 38,00

Reclamante

Reclamado CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS "COBLAPI".

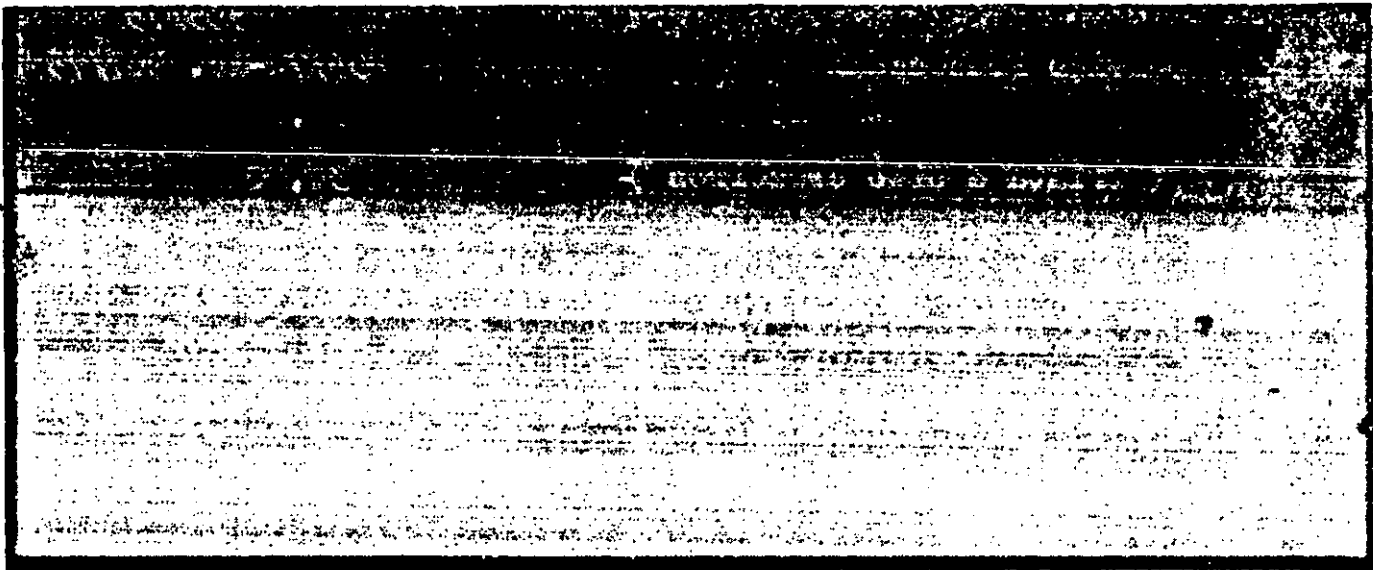
vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 2 / 4 / 19 73

[Assinatura]  
Funcionário Responsável

309.003      38,00  
Autenticação



U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE  
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION  
WASHINGTON, D.C. 20535





JUSTIÇA DO TRABALHO

43  
R



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz **PRESIDENTE** Do TRIBUNAL

São Paulo, 5 de 4 de 1973

SECRETARIO DO TRIBUNAL

**ARQUIVEM-SE**

São Paulo, 5/4/73.

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES DO  
ARQUIVO GERAL EM 114133

ASSINATURA



2

214  
1877 - 1878  
1879 - 1880

